

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017-SCONV  
PROCESSO Nº 3671/2016**

PROT. 17/10/16262  
INTERESSADA: MASSA  
T. COOPERAÇÃO Nº 08/17

*Termo de Cooperação que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP, e a Prefeitura Municipal de Campinas, para acesso ao Portal da Fundação CASA para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.*

**A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP**, entidade instituída pela Lei nº185 de 12 de dezembro de 1973, modificada pelas Leis nºs 985 de 26 de abril de 1976, 12.469 de 22 de dezembro de 2006, com sede na Rua Florêncio de Abreu n.º 848, bairro da Luz, município de São Paulo-SP, CEP 01030-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º44.480.283/0001-91, neste ato representado por sua Presidente **BERENICE MARIA GIANNELLA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.459.496-1 e CPF/MF nº 119.045.358-44, e por seu Diretor Administrativo **FRANCISCO CARLOS ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.887.187-9 e CPF/MF nº 797.846.668-04, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA** e a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta - nº 200 - Centro - CEP 13015-904; município de Campinas/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **JONAS DONIZETTE FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 18.567.314-4 e CPF nº 096.964.508-26, celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
Do Objeto**

1.- O objetivo a ser executado nos termos de cooperação é a conjugação de esforços entre os partícipes, com o fim de promover o acesso ao Portal da Fundação CASA, afim de fornecer informações para a melhor execução das medidas socioeducativas em meio aberto, sob responsabilidade dos municípios face ao processo de municipalização, além de manter atualizada a situação do adolescente junto ao referido portal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das Obrigações dos Partícipes**

2.- Para a execução do presente termo de cooperação a FUNDAÇÃO CASA e o Município terão as seguintes obrigações:

2.1.- Compete à FUNDAÇÃO CASA:

2.1.1.- viabilizar o acesso ao Portal da Fundação CASA, por meio da rede corporativa do Estado de São Paulo – INTRAGOV, mediante o fornecimento de "login" e senha de acessos;

2.1.2.- efetuar treinamento aos novos usuários para operacionalização do Portal da Fundação CASA;

2.1.3.- manter cadastro dos usuários do Portal da Fundação CASA pertencentes ao Município;

2.1.4.- providenciar assistência técnica, no caso de problemas decorrentes de permissão de acesso;

2.1.5.- bloquear imediatamente o acesso caso se verifique o uso indevido, a intrusão no banco de dados ou funcionalidade não autorizada, por algum usuário;

2.1.6.- comunicar ao Município, de forma sigilosa, o uso indevido do sistema, com relatório pormenorizado da ocorrência.

2.2.- Compete ao Município:

2.2.1.- fornecer os dados técnicos necessários para que a FUNDAÇÃO CASA possa liberar o acesso ao Portal;

2.2.2.- disponibilizar aos usuários equipamentos e infra-estrutura com especificação necessária para acessar o Portal;

2.2.3.- solicitar a criação de usuários do sistema, dentre os funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os perfis estabelecidos pela FUNDAÇÃO CASA, mediante o fornecimento de nome, documento de identidade, cargo e órgão de classificação, conforme anexo I;

2.2.4.- comunicar imediatamente a FUNDAÇÃO CASA o desligamento de usuário ou a cessação do acesso ao Portal;

2.2.5.- guardar o sigilo das informações obtidas por meio do presente termo de cooperação.

2.2.5.1.-As informações referentes aos adolescentes são sigilosas e sua divulgação estará sujeita à penalidades cabíveis na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados por sua divulgação indevida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Dos Recursos Financeiros**

3.- As obrigações ajustadas neste termo de cooperação não envolvem o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA** **Da vigência**

4.- A vigência do presente instrumento é de 36 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA** **Da Denúncia e da Rescisão**

5.- Este termo de cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

### **CLÁUSULA SEXTA** **Do Controle e da Fiscalização**

6.- O controle e a fiscalização da execução do presente termo de cooperação serão exercidos pelos seguintes representantes:

6.1.- FUNDAÇÃO CASA: o Assessor da Presidência e o Diretor de Tecnologia da Informação;

6.2.- Município: O Secretário de Assistência Social

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Do Foro**

7.- Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de cooperação.

### **CLÁUSULA OITAVA** **Das Disposições Finais**

8.- Os servidores da FUNDAÇÃO CASA, utilizados na realização de treinamentos, manutenção ou qualquer outro serviço ou atividade executados junto ao Município não passam a integrar o seu quadro funcional, sob qualquer vínculo, sendo que a remuneração não deixará de ocorrer e será efetuada pela FUNDAÇÃO CASA.

8.1.- Qualquer fato novo, alteração ou caso omissos no presente ajuste e no plano de trabalho deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, que fará parte integrante deste instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de ABRIL de 2017.



**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA**  
**BERENICE MARIA GIANNELLA**  
Presidente



**FRANCISCO CARLOS ALVES**  
Diretor Administrativo



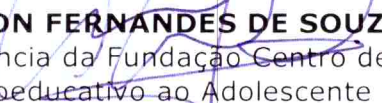
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**JONAS DONIZETTE FERREIRA**  
Prefeito Municipal



**JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar



**JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA**  
Diretor de Tecnologia da Informação da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente



**ADILSON FERNANDES DE SOUZA**  
Assessor da Presidência da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

**TESTEMUNHAS:**



**José Luiz Caruso**  
RG Nº 4.111.998-8



**Tânia Maria Negrão Breviglieri**  
RG nº 8.909.249-1